

REGIMENTO INTERNO DO CERHI-RJ

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.115 de 13 de março de 2013, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado na 23ª reunião extraordinária deste Conselho.

Art. 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, órgão colegiado, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, íntegra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com atribuições normativa, consultiva e deliberativa, encarregado de supervisionar e promover a implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo por objetivos:

I - Contribuir, dentro de suas atribuições, para a disponibilidade atual e futura de água em padrões de qualidade e quantidade adequados aos usos múltiplos no Estado do Rio de Janeiro, bem como para a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - Divulgar informações, contribuir para a educação ambiental e a participação na gestão dos recursos hídricos.

III - Promover a prevenção, a integração das ações e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos ambientais.

IV – Promover a recuperação e a conservação dos ecossistemas aquáticos, bem como a despoluição dos corpos hídricos e aquíferos.

Art. 2º Compete ao CERHI-RJ, nos corpos d'água de domínio estadual:

I - promover a articulação do planejamento estadual de recursos hídricos, com os congêneres nacional, regional e dos setores usuários;

II - promover, no que couber, a integração entre a Política Estadual de Recursos Hídricos com as demais Políticas Estaduais, em particular com as de Meio Ambiente, Gerenciamento Costeiro, bem como com a tutela das Unidades de Conservação;

III - estabelecer critérios gerais a serem observados na criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's) e Agências de Água, bem como na elaboração e nas modificações dos respectivos Regimentos Internos;

IV - aprovar proposta de constituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio estadual;

V - autorizar o funcionamento de Agência de Água proposta pelo(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 58 da Lei Estadual nº 3.239/99;

VI - estabelecer diretrizes para elaboração e aprovaros Planos de Bacia Hidrográfica (PBHs) e o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);

VII - acompanhar a execução dos Planos de Bacia e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes nos Comitês de Bacias Hidrográficas cuja área de atuação esteja contida nos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro;

IX - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos com repercussão sobre as Bacias Hidrográficas de rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro;

X - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, J;

XI - estabelecer as diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para aplicação de seus instrumentos de gestão e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);

XII – estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e, caso não fixados em lei, critérios gerais para a cobrança por seu uso;

XIII – analisar as propostas de alteração da legislação pertinente à tutela dos Recursos Hídricos;

XIV - aprovar por maioria absoluta, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, assegurada a representação dos 4 (quatro) seguimentos, as revisões de seu Regimento Interno;

XV - apoiar pesquisas, iniciativas em educação ambiental, mecanismos de consulta e participação na gestão dos recursos hídricos do Estado;

XVI – acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, previsto no art. 47da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;

XVII - delegar, quando couber, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto estas não estiverem constituídas, observada a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de Janeiro de 2010;

XVIII - Apoiar estudos, iniciativas e programas de zoneamento de áreas inundáveis e demarcação de faixas marginais de proteção, dentre outras medidas, à consideração de externalidades relacionadas a eventos hidrológicos extremos, à recuperação de ecossistemas aquáticos e à despoluição de corpos hídricos e aquíferos.

XIX – Colaborar, de acordo com suas atribuições, para a efetividade das políticas de saneamento básico e segurança de barragens.

§1º As matérias dos incisos I, II, XV, XVIII e XIX serão propostas pelo Presidente ou Secretário, que as encaminhará, após a devida análise, para decisão do Plenário.

§2º As matérias dos incisos V, IX e X serão analisadas pela Presidência, que as encaminhará, após a devida análise, para decisão do Plenário sobre as medidas adequadas a serem adotadas.

§ 3º No caso dos parágrafos anteriores, o Presidente e o Secretário do Conselho poderão solicitar subsídios às Câmaras Técnicas ou propor a criação de Grupos de Trabalho, na forma deste regimento.

§4º As matérias dos incisos VI, VII, XI, XII, XVI e XVII serão analisadas pela Câmara Técnica de Sistemas e Instrumentos de Gestão e decididas pelo Plenário.

§ 5º As matérias dos incisos III, IV, VIII, XIII e XIV serão analisadas pela Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Legais (CTIL) e decididas pelo Plenário.

§6º Por iniciativa de um terço dos membros do Plenário, poderá ser aprovada, por maioria simples, a submissão de determinada matéria a Consulta Pública, nos termos de resolução específica.

CAPÍTULO II

Da Sede e da Organização do Colegiado

Seção I Da Sede

Art. 3º A sede do CERHI-RJ coincidirá com a do órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Seção II Da Organização

Art. 4º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II – Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva, coordenada pelo Secretário do CERHI-RJ;

V - Câmaras Técnicas;

VI – Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - Quando não houver previsão específica sobre a competência para determinada decisão dentro deste Regimento, esta será do Plenário, enquanto instância deliberativa máxima do CERHI-RJ, ressalvada a possibilidade de disciplina por Resolução específica.

Seção III - Do Plenário, composição e seu funcionamento.

Art. 5º - O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será composto por 30 (trinta) membros e pelas respectivas instituições suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I – PODER PÚBLICO – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

a) 1(um) do Poder Executivo Federal

b) 5(cinco) do Poder Executivo Estadual

c) 3(três) do Poder Executivo Municipal

II – USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

- a)** 2 (dois) do setor de serviço de água e esgoto;
- b)** 2 (dois) do setor de indústria, petróleo e gás;
- c)** 2 (dois) do setor de geração de energia elétrica;
- d)** 1 (um) do setor de comércio, turismo / lazer e outros usos não consuntivos.
- e)** 2 (dois) do setor de Agricultura, Pecuária e Pesca.

III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE DOS RECURSOS HÍDRICOS – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes:

- a)** 5 (cinco) Entidades Cíveis com interesse em recursos hídricos e ambientais;
- b)** 2 (dois) Associações Técnico Científicas voltadas aos Recursos Hídricos e Ambientais;
- c)** 2 (dois) de Instituições de ensino superior

IV - COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – 5 (cinco) representantes e respectivos suplentes:

- a)** 5 (cinco) de Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º Fica vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou de usuários de recursos hídricos.

§ 2º Fica vedado a uma mesma pessoa acumular duas ou mais representações no Plenário do CERHI-RJ.

§ 3º São considerados Usuários de Recursos Hídricos, para fins deste Regimento, os que façam uso da água, conforme o estabelecido no art. 22, da Lei nº 3.239/1999, bem como os determinados por Resolução CERHI-RJ.

§ 4º São consideradas Organizações da Sociedade Civil com Interesse em Recursos Hídricos no art. 62, da Lei nº 3239/99, bem como as determinadas por Resolução CERHI-RJ.

§ 5º As Instituições de Ensino Superior, Associações técnico-científicas, entidades da Sociedade Civil com interesses nos recursos hídricos e ambientais, para serem habilitadas, deverão estar legalmente constituídas e ter comprovada atuação na área de recursos hídricos nos últimos (2) dois anos.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ reunir-se-á em sessão pública, com presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros ou de um terço (1/3) mais um em segunda chamada, e deliberará por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que este regimento exigir quórum qualificado.

§1º Tanto na primeira quanto na segunda chamada e durante as reuniões do Plenário, deverá ser garantida a representação dos quatro segmentos que compõem o CERHI-RJ.

§2º Após o início das reuniões, as deliberações somente poderão ser votadas por quorum mínimo de 1/3 (um terço) mais um dos membros representantes, sendo facultado ao Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e até por uma hora.

§3º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário anual previamente aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço ou fração maior de seus membros.

§1º A convocação de reunião ordinária será feita com, no mínimo, quinze dias de antecedência e a extraordinária com, no mínimo, sete dias de antecedência, com indicação da pauta, local e horário de início de realização da mesma.

§ 2º As reuniões deverão, preferencialmente, ser realizadas na cidade do Rio de Janeiro podendo, por decisão do Plenário, ocorrer em outro município do Estado.

§3º Por motivo de força maior e com justificativa fundamentada, o Presidente do CERHI-RJ poderá adiar a realização de reunião ordinária ou extraordinária previamente agendada, devendo comunicar imediatamente o fato aos membros demais convidados, providenciando a divulgação desta informação no portal do Conselho na rede mundial de computadores.

§4º Os eventuais ajustes nas datas previstas no calendário aprovado serão objeto de consulta prévia aos membros do plenário.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CERHI-RJ deverá disponibilizar e enviar aos membros titulares e suplentes, juntamente com a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a documentação referente aos assuntos submetidos à apreciação do CERHI-RJ, incluindo: a ata da reunião anterior, pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão, propostas das resoluções e moções a serem aprovadas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para as reuniões ordinárias, os documentos referentes aos assuntos constantes na pauta poderão ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência de oito dias.

1º No caso de reunião ordinária, a convocação deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 15 dias da reunião.

2º No caso de reunião extraordinária, a convocação deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 7 dias da reunião.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário terão suas pautas definidas pelo Presidente do CERHI-RJ, nas quais deverão constar necessariamente:

I - Abertura de sessão, aprovação da pauta, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III - Votações;

IV - Assuntos Gerais.

Art.10 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária do CERHI, de qualquer matéria não constante da pauta com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - O requerimento deverá ser encaminhado por escrito, subscrito por 5 (cinco) ou mais membros do CERHI-RJ, e poderá ser acolhido por maioria simples da Plenária.

§ 2º - O requerimento só poderá ser apresentado no início da ordem do dia, acompanhado da respectiva matéria, respeitando-se a ordem cronológica de apresentação.

§ 3º- Os requerimentos de urgência que atenderem a todos os requisitos dos parágrafos anteriores, caso sejam indeferidos, deverão ser incluídos, obrigatoriamente na pauta da próxima reunião.

Art. 11 - É facultado a qualquer representante requerer a verificação do resultado da votação, independentemente de aprovação do Plenário.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo será formulado na mesma reunião e, necessariamente, antes do ponto seguinte da pauta.

Art. 12 - Aos representantes regularmente indicados e previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para os assuntos em pauta, podendo haver prorrogação à critério do Plenário.

Parágrafo único: Durante o uso da palavra, os Conselheiros não poderão ser interrompidos a não ser com a expressa autorização do Presidente.

Art. 13 - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria ainda não julgada, desde que devidamente justificada e aprovada pelo plenário.

§1º A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada 20 dias antes da reunião subsequente, acompanhada da manifestação do(s) requerente(s) do pedido de vista ou do autor da matéria;

§2º Os pedidos de vista não serão considerados após o início de votação da matéria.

§3º A concessão de pedidos de vista para matéria em regime de urgência dependerá de aprovação do Plenário.

§4º Na hipótese de não apresentação no prazo regimental, a manifestação será desconsiderada e a instituição requerente não poderá fazer novo pedido de vista nas três reuniões subsequentes.

Art. 14 - O Presidente do CERHI–RJ poderá convidar especialistas ou representantes e dirigentes de órgãos e entidades diretamente interessados em assuntos que estejam sendo objeto de análise no Conselho.

Parágrafo Único - Os convidados às reuniões do CERHI–RJ poderão fazer uso da palavra, mas não terão, em hipótese alguma, direito a voto.

Art. 15 - A participação dos representantes dos membros do CERHI–RJ nas funções que lhe forem atribuídas no âmbito deste Conselho, embora de alta relevância, não será remunerada a qualquer título.

Art. 16 - Aos membros do CERHI-RJ, por seus representantes regularmente indicados, cabe:

I - comparecer às reuniões;

II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas.

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;

IV - pedir vistas de matéria;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - compor, se eleitos, as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

§1º - A ausência de representantes de instituições titulares no Plenário por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, ainda que justificada, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada quanto a perda da titularidade da vaga e, caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga.

§2º - A ausência de representantes de instituições suplentes no Plenário por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, ainda que justificada, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e, caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga.

Seção IV

Da Presidência do CERHI-RJ

Art. 17 - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos serão eleitos dentre seus integrantes, pela maioria absoluta do Plenário, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Nas suas faltas o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

§ 2º No caso de vacância do Presidente assumirá o Vice Presidente e na vacância deste, o Secretário Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para eleição do novo Presidente para mandato com termo final igual ao do cargo vago, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Durante este período o Secretário acumulará, provisoriamente, as funções da Presidência do Conselho, até que seja eleito, na forma do caput, novo Presidente e Vice Presidente.

Art. 18 - À Presidência do CERHI-RJ cabe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, nos casos de empate, o voto de qualidade;

- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as atas, resoluções e demais atos do CERHI-RJ, juntamente com o Secretário do Conselho;
- V - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do CERHI-RJ;
- VI - nomear e dar posse aos membros do Plenário;
- VII - assinar os termos de posse dos membros do CERHI-RJ;
- VIII - encaminhar a Secretaria de Estado do Ambiente, as deliberações do CERHI-RJ cuja formalização dependa de ato do Governador do Estado;
- IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- X - propor ao Plenário solução para os casos omissos neste Regimento.
- XI - Cumprir com outras atribuições estabelecidas neste regimento.

Seção V

Da Secretaria Executiva e do Secretário do CERHI-RJ

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, sem prejuízo das suas demais competências.

§1º A assessoria jurídica do Conselho será exercida pela Procuradoria do Órgão Gestor, ouvida, previamente, a Câmara Técnica de Instrumentos Legais.

Art. 20 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - a coordenar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos- PERHI, na forma do disposto no art. 45, X da Lei nº 3.239/99.
- II - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro às atividades do Plenário e das Câmaras Técnicas do CERHI-RJ;
- III - executar as atividades que lhe forem delegadas pela Presidência do CERHI-RJ;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o à Presidência do CERHI-RJ;
- V - organizar as reuniões do CERHI-RJ;
- VI - instruir os expedientes encaminhados ao CERHI-RJ provenientes das Câmaras Técnicas, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e de outros interessados que tenham pertinência com a esfera de competência do CERHI-RJ;
- VII - lavrar as atas das reuniões do Plenário do CERHI-RJ e das Câmaras Técnicas, bem como dar a publicidade prevista neste regimento aos atos do Conselho;

VIII - organizar e manter atualizada relação das instituições participantes do CERHI-RJ e de seus representantes no Plenário e nas Câmaras Técnicas;

IX - organizar e coordenar a realização do processo de escolha dos representantes dos segmentos que compõem o CERHI-RJ, conforme definido neste Regimento;

X - organizar e manter atualizado o Cadastro de Organizações Não Governamentais do CERHI-RJ, legalmente constituídas e cujas finalidades sejam comprovadamente voltadas à defesa do meio ambiente e à área de recursos hídricos.

XI - encaminhar à Presidência proposta de pauta para as reuniões do Plenário;

XII - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

XIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIV - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o CERHI-RJ;

XV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pela Presidência e pelo Plenário do CERHI-RJ.

XVI - Elaborar o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do CERHI-RJ.

XVII - Apresentar relatório bimestral contendo as solicitações de outorga de recursos hídricos bem como os requerimentos de licença para atividades de alto impacto com EIA/RIMA.

Art. 21 – O Secretário do Conselho será indicado pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e terá como atribuições:

I - Supervisionar e coordenar o exercício da secretaria executiva.

II – Assinar, juntamente com o Presidente, os atos do CERHI-RJ.

III – Exercer provisoriamente a Presidência nas ausências e impedimentos do Presidente e na hipótese de vacância prevista no § 2º do artigo 17.

Seção VI Das Câmaras Técnicas

Art. 22 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá constituir Câmaras Técnicas de caráter permanente mediante Resolução aprovada por maioria simples do Plenário, assegurando preferencialmente a representação dos 4 (quatro) segmentos.

§1º A Resolução citada no *caput* estabelecerá as competências, os objetivos, o funcionamento e a composição da Câmara Técnica que criar;

§ 2º A proposta da Resolução citada no *caput* deverá trazer os argumentos que a justificam e será previamente apreciada pela Câmara Técnica Institucional e Legal, que emitirá parecer e o encaminhará para inclusão em pauta e votação pelo Plenário.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por 07 (sete) a 10 (dez) representantes de membros titulares ou suplentes, admitindo-se em sua composição outros profissionais por eles indicados formalmente junto ao Plenário, tendo os últimos direito a voz e a voto apenas nas deliberações das Câmaras Técnicas.

§1º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de três anos renovável e coincidente com o mandato dos membros do Plenário;

§2º A cada instituição é facultada a ocupação de uma única vaga em cada uma das Câmaras Técnicas;

§ 3º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza dos assuntos de sua competência, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus representantes.

Art. 24 - Compete às Câmaras Técnicas examinar e relatar ao Plenário os assuntos de suas competências, bem como:

I - emitir parecer sobre consulta que lhes for encaminhada, submetendo-o à aprovação do Plenário;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Às Câmaras Técnicas é permitida a iniciativa em relação a matérias de sua competência.

Art. 25 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§1º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas terão mandato de três anos, permitida recondução;

§2º Nos casos de ausência do Coordenador, será a Câmara Técnica coordenada por aquele representante presente com maior idade;

§3º Em caso de vacância na Coordenação de uma Câmara Técnica, deverá ser eleito novo Coordenador dentre os membros desta Câmara, que cumprirá o restante do mandato;

§4º A qualquer momento, por indicação de um terço dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, o Coordenador poderá ser substituído por decisão da maioria simples dos seus membros;

§5º A qualquer momento, por decisão da maioria simples dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada à instituição representada a substituição de seu representante;

§6º Caso a instituição representada não faça substituição de sua indicação, como previsto no parágrafo anterior, o assunto deverá ser levado ao Plenário do Conselho;

§7º O cargo de coordenação das Câmaras Técnicas somente poderá ser exercido por representante de membro titular ou suplente do Conselho.

Art. 26 – A ausência de representantes nas Câmaras Técnicas por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, ainda que justificada, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e, caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga.

Art. 27- As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, devendo ser convocadas pela Coordenação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contendo indicação da pauta, local, horário, os respectivos documentos que serão objeto de análise.

§1º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser convocadas eventualmente por cinco ou mais dos seus membros, devendo ser, previamente, comunicadas, neste caso, à Secretaria Executiva do Conselho.

§2º As matérias serão deliberadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador, nas votações empatadas, o voto de qualidade;

§3º O Coordenador poderá designar, entre os membros das Câmaras Técnicas, relatores para as matérias, que ficarão responsáveis pela análise mais detalhada do assunto e pela elaboração de parecer para subsidiar a decisão por seus pares;

Seção VII Dos Grupos de Trabalho

Art. 28 – Poderão ser criados, por maioria simples do Plenário ou pelas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos em assuntos relacionados a competência da câmara técnica.

§ 1º - A Deliberação mencionada no *caput* irá disciplinar o prazo, o objeto e as finalidades do Grupo de Trabalho.

§ 2º - As reuniões dos Grupos de Trabalho serão públicas, devendo ser convocadas por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Aplicam-se aos grupos de trabalhos as disposições relativas à substituição e à destituição contidas neste regimento.

Art. 29 – Os resultados obtidos do Grupo de Trabalho serão apresentados ao plenário, com a sugestão das medidas a serem adotadas pelo CERHI-RJ.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitados aos Grupos de Trabalho esclarecimentos e complementações, em função dos quais poderá sua existência ser prorrogada até que o solicitado seja atendido satisfatoriamente.

CAPÍTULO III Dos Atos Administrativos e sua publicidade

Art. 30 – Os atos administrativos do CERHI-RJ serão expressos sob a forma de:

- I. Resoluções, de competência do Plenário, para aprovar ou alterar o Regimento Interno, criar ou extinguir Câmaras e para fins normativos;

- II. Atas, para registrar as deliberações e ações realizadas nas reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos;
- III. Despachos, em processos de instrução do CERHI-RJ;
- IV. Ofícios, de competência do Presidente e do Secretário, para a comunicação oficial com outras instituições;
- V. Moções, aprovadas pelo Plenário por maioria absoluta para expressar o apoio ou o repúdio do Conselho sobre determinadas matérias, programas, atos ou iniciativas.

§ 1º Os atos administrativos aprovados deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Secretário, cabendo à Secretaria Executiva formatá-los, datá-los, numerá-los, ordená-los, armazená-los, indexá-los e publicá-los.

§ 2º Excepcionalmente, por razões devidamente justificadas, poderão ser emitidos atos *ad referendum* do plenário, desde que assinados pelo Presidente e pelo Secretário devendo obrigatoriamente serem submetidos ao colegiado na reunião subsequente.

Art. 31 - As Propostas de Resoluções e Moções deverão ser apresentadas, na forma de minuta, junto à Presidência, acompanhadas da devida justificativa de sua importância.

§ 1º - As Propostas de Resoluções que representem despesas deverão trazer demonstrativo detalhado dessas e indicar a fonte da receita correspondente;

§ 2º - A Presidência encaminhará a proposta para as Câmaras Técnicas com as devidas atribuições.

§ 3º - As Câmaras Técnicas juntarão suas manifestações à proposta, bem como as encaminharão em meio digital para a Secretaria Executiva do CERHI-RJ.

§ 4º - Ouvidas as Câmaras Técnicas, a Presidência encaminhará a proposta ao Plenário para votação.

§ 5º A votação da proposta deve ser incluída na pauta da reunião a ser convocada na forma deste regimento.

§ 6º A proposta e as manifestações das Câmaras Técnicas devem ser encaminhadas em meio digital aos membros do CERHI juntamente com o ato convocatório e com a devida antecedência.

Art. 32 - As manifestações elaboradas pelas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas por maioria simples no Plenário, sem a qual não poderão ser considerados documentos expedidos pelo Conselho.

Art. 33 - A proposta de Moção poderá ser apresentada e apreciada, excepcionalmente, em reunião do Plenário, desde que reconhecida à urgência da matéria, neste caso, pela maioria simples dos membros do CERHI-RJ.

Art. 34 - A Secretaria Executiva zelará pela publicidade dos atos expedidos pelo CERHI-RJ.

§ 1º Serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até 07 (sete) dias úteis após a aprovação pelo CERHI-RJ, as Resoluções expedidas pelo CERHI-RJ, especialmente, que aprovelem ou modifiquem este Regimento, criem ou aprovelem despesa ou gerem efeitos externos aos seus membros, sem prejuízo da disponibilidade para consulta no endereço da sede e da publicação no portal do Conselho na rede mundial de computadores.

§ 2º As atas, moções e manifestações das câmaras técnicas deverão ter sua íntegra disponibilizada no endereço da sede física e no portal do Conselho na rede mundial de computadores, em até 07 (sete) dias úteis.

Art. 35 - O Presidente do CERHI-RJ poderá, justificadamente, adiar em caráter excepcional a publicação de matéria aprovada pelo Plenário caso se constate, após a aprovação, impropriedade na redação do ato ou ilegalidade, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na próxima reunião do Conselho.

Parágrafo único: Caso seja constatado vício de legalidade, deverá opinar a Câmara Técnica Legal Institucional sobre a matéria, antes da próxima reunião, sobre a necessidade de consulta à Assessoria Jurídica da Sea, caso entenda tratar-se de questão cuja complexidade o justifique.

CAPÍTULO IV

Da eleição, da Substituição, do Desligamento e da Destituição

Seção I

Da Eleição do Plenário

Art. 36 - A representação titular e suplente do Poder Público Federal de que trata o inciso I, do art. 5º deste Regimento Interno será indicada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 37 - As instituições do Poder Público Estadual de que trata o inciso I, do art. 5º deste Regimento Interno, terão seus representantes, titular e suplente, indicados pela Secretaria da pasta respectiva ou pelo Secretário do Ambiente.

Art. 38 - Os membros do Poder Público Municipal de que trata o inciso I, do art. 5º serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do CERHI-RJ, privilegiado o critério de distribuição regional e a rotatividade, buscando garantir a efetiva participação de municípios de todas as Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes, dos segmentos de que tratam os incisos II e III do art. 5º, serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do CERHI-RJ.

Art. 40 - Os membros titulares e suplentes do segmento de que trata o inciso IV do art. 5º, serão indicados em reunião específica a ser organizada pela Secretaria Executiva do CERHI-RJ, para a qual serão convocados todos os CBH's cujos corpos d'água estejam contidos ou atravessem o território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do CERHI-RJ terão mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo único - Cada instituição somente poderá ser habilitada e indicada para uma única vaga.

Art. 42 - Os membros titulares e suplentes deverão encaminhar à Secretaria Executiva, antes da primeira reunião do triênio para o qual foram designados, documento comprobatório das indicações de seus representantes.

§ 1º Os representantes indicados deverão ser pessoas ilibadas e de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas.

§ 2º É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

Art. 43- Cada entidade pública ou privada, titular ou suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente. Não será permitida a representação na Plenária por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto.

§ 1º As instituições que integram o CERHI-RJ serão representadas no Plenário, exclusivamente, por seus representantes indicados na forma do *caput*, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º Na ausência dos membros titulares, na forma do parágrafo acima, caberá o direito de voto às respectivas instituições suplentes, desde que presentes os representantes formal e regularmente indicados.

§ 3º Os poderes públicos federal e estadual deverão indicar o representante titular e suplente.

Art. 44 – As regras do processo eleitoral do CERHI-RJ deverão ser aprovadas em Resolução específica, pela maioria absoluta dos membros do Plenário.

Parágrafo único: a Resolução mencionada no *caput* e suas alterações posteriores somente serão aplicadas aos processos eleitorais subsequentes caso aprovadas até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o final dos mandatos em curso.

Seção II Da Eleição do Presidente e Vice-Presidente

Art. 45 – A eleição de Presidente e Vice Presidente se dará por inscrição de chapa e regras definidas pela comissão eleitoral devidamente referendada em plenária e observado o estabelecido no artigo 17 deste regimento.

Seção III Da Comissão Eleitoral

Art. 46 – O plenário elegerá a Comissão Eleitoral com 4 representantes, sendo um representante de cada um dos segmentos: poder público, usuários, sociedade civil e comitês de bacia hidrográfica.

Parágrafo único – A comissão eleita na forma deste artigo terá como responsabilidade conduzir o processo eleitoral da plenária e dos cargos de presidente e vice-presidente.

Seção IV Da Substituição

Art. 47 - Os integrantes indicados para integrar o Conselho representam a instituição e poderão ser destituídos por vontade dos administradores, não cabendo ao representante, pessoa física, qualquer direito face à citada representação;

§ 1º As instituições poderão substituir as pessoas indicadas para representá-los no Plenário, a seu critério e a qualquer momento, desde que seja a nova indicação formalizada junto ao Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da próxima reunião.

§ 2º A substituição prevista no parágrafo acima será extensiva aos demais cargos que ocupava o membro nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o segmento representado, em Fórum próprio, deverá indicar um novo membro para a função vaga em Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante comunicação escrita endereçada ao Plenário, contados da formalização da substituição.

Seção V

Do desligamento e da destituição

Art. 48 – Os membros dos segmentos referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º que não se fizerem representar, por representante titular em 2 (duas) reuniões do Conselho seguidas ou 3 (três) alternadas no período do mandato, serão notificados pela Secretaria Executiva a comparecer à próxima reunião, na qual não terão direito a voto, podendo apenas fazer uso da palavra.

Parágrafo único - O disposto no caput também se aplica à participação dos membros nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 49 - Os membros dos segmentos referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º que não se fizerem representar, em 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas no mandato, bem aqueles que descumprirem o disposto no artigo 48, serão desligados do Conselho, sem direito a nova indicação pelo período de um (01) ano, a contar da data do desligamento.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, deverá a vaga ser preenchida por indicação do segmento representado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita endereçada ao Plenário.

§ 2º O disposto no caput se aplica igualmente à participação dos membros nas reuniões, sendo a contagem das ausências feitas de forma individualizada por tipo de reunião: Ordinárias, Extraordinárias, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho.

§ 3º O desligamento da Plenária previsto no caput será extensivo aos demais cargos que ocupe a instituição desligada nas Câmaras Técnicas e, Grupos de Trabalho.

§ 4º O desligamento da Plenária previsto no caput deste artigo impedirá a participação da instituição no próximo processo eleitoral.

Art. 50 – Qualquer membro poderá ser destituído dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Técnicas ou da Plenária, por decisão de dois terços dos seus pares, em reunião convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o rito previsto em resolução própria deste Conselho.

§ 1º Para convocação da reunião mencionada no caput, deverá ter assinatura da maioria simples dos respectivos Grupos de Trabalho, das Câmaras Técnicas ou da Plenária.

§ 2º Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo, o segmento representado deverá indicar novo membro para a função vaga, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita endereçada ao Plenário.

§ 3º A destituição da Plenária será extensiva aos demais cargos que ocupe a instituição desligada nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros do CERHI-RJ, desde que aprovado por dois terços dos membros do Plenário, em reunião extraordinária com pauta exclusiva e presença de todos os segmentos.

Art. 52- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Presidência, consultado o Plenário.

Art. 53 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CERHI nº 001, de 21 de janeiro de 2001.

Publicado no Diário Oficial de 22/12/2016, pág.17./18/19.